



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR N.º 025/2024, DE 16 DE ABRIL DE 2024

ALTERA O ESTATUTO DO SERVIDOR E LEIS MUNICIPAIS PARA ADEQUAR A JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Considerando as alterações legislativas federais que definiram ou alteraram a jornada de trabalho de algumas categorias de servidores públicos surge a necessidade de alteração das leis municipais.

Art. 1º. Altera a jornada de trabalho dos cargos passam a ser as seguintes:

Seq.	CARGO	JORNADA DE TRABALHO (semanal)
1	ASSISTENTE SOCIAL	30h
2	BIOQUÍMICO	30h
3	BIOMÉDICO	30h
4	FARMACEUTICO	30h
5	FISIOTERAPEUTA	30h
6	FONOAUDIÓLOGO	30h
7	MÉDICO VETERINÁRIO	30h
8	NUTRICIONISTA	30h
9	PSICÓLOGO	30h
10	MÉDICO	30h

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alhandra, em 16 de abril de 2024

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional